



LEI Nº 026/93

Em, 26 de Agosto de 1993.

Concede gratificações aos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificações aos servidores Municipais até o montante de 50% (Cinquenta por Cento) sobre a respectiva remuneração.

Art. 2º - Só farão jús as gratificações constante desta Lei, os servidores que forem convocados pelo Poder Executivo a prestarem serviços extraordinários e realizarem viagens de interesse do Município quando se fizerem necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, Em, 26 de Agosto de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI N.º 026/93

Em, 26 de Agosto de 1993.

Concede gratificações aos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificações aos servidores Municipais até o montante de 50% (Cinquenta por Cento) sobre a respectiva remuneração.

Art. 2º - Só farão jus as gratificações constante desta Lei, os servidores que forem convocados pelo Poder Executivo a prestarem serviços extraordinários e realizarem viagens de interesse do Município quando se fizerem necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, Em, 26 de Agosto de 1993.


OTONI JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO.